

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 5 de Outubro de 2000****no processo T-202/99, Léon Rappe contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(Funcionários — Promoção — Relatório de classificação de serviço — Atraso na elaboração)**

(2000/C 372/22)

(Língua do processo: francês)

No processo T-202/99, Léon Rappe, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Orp-Jauche (Bélgica), representado por J.-N. Louis, G.-F. Parmentier e V. Peere, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo junto da Sociét  de gestion fiduciaire SARL, 13, avenue du Bois, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: F. Duvieusart-Clotuche e B. Wagenbauer), que tem por objecto um pedido, por um lado, de anulaço da deciso da Comissão de no promover o recorrente ao grau A 6 ao abrigo do exercio de promoço de 1998 e, por outro, de indemnizaço por perdas e danos, o Tribunal (Terceira Secço), composto por: K. Lenaerts, presidente, J. Azizi e M. Jaeger, juzes; secretrio: J. Palacio-Gonzalez, administrador, proferiu, em 5 de Outubro de 2000, um acrdo cuja parte decisria  a seguinte:

- 1) *A deciso da Comissão de no promover o recorrente ao grau A 6 ao abrigo do exercio de promoço de 1998  anulada.*
- 2) * negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *A Comissão  condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 314 de 30.10.1999.

Recurso interposto em 18 de Setembro de 2000 pela Verde Sport s.p.a. e o. (Italia) contra a Comissão das Comunidades Europeias**(Processos T-274/00 a T-296/00)**

(2000/C 372/23)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 18 de Setembro de 2000, no Tribunal de Primeira Instncia das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Verde Sport s.p.a. e o., representados pelo advogado Alfredo Bianchini, do foro de Veneza.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Deciso n.o 2000/394/CE da Comissão, de 25 de Novembro de 1999, relativa s medidas de auxlio a favor das empresas situadas nos territrios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.o 30/1997 e n.o 206/1995, que estabelecem reduçes dos encargos sociais;
- subsidiariamente, anular a mesma deciso na parte em que impe a obrigaço de restituico dos benefcios concedidos;
- atribuir uma indemnizaço relativa a despesas e honorrios.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos so semelhantes aos invocados nos processos T-234/00, Fondazione Opera S. Maria della Carit/Comisso, e T-235/00, Codess Sociale e o. ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ainda no publicados.

Recurso interposto em 22 de Setembro de 2000 por Manuel Francisco Caballero Montoya contra a Comissão das Comunidades Europeias**(Processo T-303/00)**

(2000/C 372/24)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 22 de Setembro de 2000, no Tribunal de Primeira Instncia das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Manuel Francisco Caballero Montoya, residente em Bruxelas, representado pelo advogado Juan Ramn Iturriagoitia.